



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

LEI N.º 1.545 / 2022

**“RECONHECE O MUNICÍPIO DE
JESUÂNIA COMO TERRA DAS
CONGADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jesuânia reconhecido como TERRA DAS CONGADAS.

Parágrafo Único. Todos os documentos oficiais, programas, projetos e logo dos órgãos da Administração Municipal, direta e indireta deverão estampar: JESUÂNIA – TERRA DAS CONGADAS.

Art. 2º - Na Casa da Cultura Lázaro Rios, com sede à Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, no Centro, deverá ser instalado o museu das congadas.

Art. 3º. Fica instituído, no Município de Jesuânia, o “Dia das Congadas”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 25 de março de 2022.

JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL